



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JÓRIO DE BARROS)

ASSUNTO:

Dá nova redação ao artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece de acordo com o artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cassação, e determina outras providências".

DESPACHO: À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 11 de JANEIRO de 1993

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Roberto Magalhães, em 15/2 19 93 16.02
O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de

92

DE 19

141

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 1992

(DO SR. JÓRIO DE BARROS)



Dá nova redação ao artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que, "estabelece, de acordo com o artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências".

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

FICHA DE INSTRUÇÕES

SGM

REMETENTE: Presid recebido por: _____ DATA: _____
 REF.DO DOCUMENTO: of. 142/93 COJR NOME: 1630

CARIMBAR	<input checked="" type="checkbox"/>	MICRO	<input checked="" type="checkbox"/>	ATAS	<input type="checkbox"/>
ANALISE	<input checked="" type="checkbox"/>	GOLDA	<input type="checkbox"/>	VERA	<input type="checkbox"/>
TERESA CRISTINA	<input type="checkbox"/>	MARIA TEREZA	<input type="checkbox"/>	CARLOS	<input type="checkbox"/>
FERNANDO	<input checked="" type="checkbox"/>	INFORMATIC	<input type="checkbox"/>	AUTOGRAFOE	<input type="checkbox"/>
SINOPSE	<input type="checkbox"/>	SEV	<input type="checkbox"/>	DR.MOZART	<input type="checkbox"/>
MARIA TEREZA/LINA/SANDRA	<input type="checkbox"/>				

ETIQUETAR _____

OUTRAS INSTRUÇÕES: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PROJETO DE LEI COM

(DO SR. Em 09 / 12 / 92.

Presidente

Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141 / 92

Dá nova redação ao art. 19, inciso II, alínea "1", da Lei Complementar nº 64, ou 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de renúncia e determinações parciais".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 19 O art. 19, inciso II, alínea "1" da Lei Complementar nº 64, ou 18 de maio de 1990, passa a ter seguinte redação:

"Art. 19

I -

II -

1) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, não se afastarem até 2 (dois) meses anteriores ao pleito, sem direito à percepção de seus vencimentos;

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O disposto na alínea "1" do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que se encontra, tem provocado uma evasão incontrolável de servidores públicos, em todos os níveis.

Esta evasão, além de onerar, sobremaneira, o Erário, provoca um déficit insustentável de mão de obra no serviço público, estimulando o uso indevido do benefício por pessoas que, em verdade, não irão se dedicar às atividades políticas no período de afastamento remunerado.

Sala da Sessões, 09/12/92

Deputado  JÓRIO DE BARROS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE TRABALHOS LEGISLATIVOS - CeDI"**



LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO
DE 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I — para qualquer cargo:

- a) os inalistáveis e os analfabetos;
- b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término da legislatura;
- c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

II — para Presidente e Vice-Presidente da República:

- a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:
 1. os Ministros de Estado;
 2. os chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;
 3. o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10/12/92

Secretaria-Geral da Mesa

fl.

PROPOSICAO : PLP 0141 / 92
AUTOR : JORIO DE BARROS - PMDB/ES

DATA APRES.: 09/12/92

Da nova redacao ao art. primeiro, inciso II, alinea 1 da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990.

Recebi em 10/12/92

Assin.: _____ / Ponto: _____



CÂMARA DOS DEPUTA
COMISSÃO DE CONSTITU:

Of.P. nº 142/93

Encaminhe-se à Comissão Especial desti
nada a rever toda a legislação partidã
ria, eleitoral e também de inelegibili
dades. Publique-se.
Em 28/05/93.


Presidente

Brasilia, 29 de abril de 1993

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, requerer, com base na
sugestão anexa do Deputado Roberto Magalhães, designado Re-
lator da matéria, se digne V.Exa. encaminhar o Projeto de
Lei Complementar nº 141/92 à Comissão Especial instituída
"com a finalidade de rever toda a legislação partidária, elei
toral e também de inelegibilidades".

Aproveito a oportunidade para renovar protes
tos de estima e consideração.


Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

574193
DA MESA

Lote: 21
Caixa: 7
PLP Nº 141/1992
8

SE ESTIVER DA MESA	
Recebido	
Quantidade	Presid n.º 3412
Valor	140593 Hora: 16:30
	Ponto: 5334



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141, de 1992

Autor : Deputado JÓRIO DE BARROS
Relator: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que visa alterar a alínea "l", inciso II, do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e outras providências, com arrimo no art. 14, § 9º, da Constituição.

Em síntese, o que pretende o autor da proposição, o nobre Deputado JÓRIO DE BARROS, é que os servidores públicos, estatutários ou não, para se candidatar a cargos eletivos, deverão afastar-se até dois meses antes do pleito, sem direito a percepção de seus vencimentos.

Em sua justificativa, alega que o afastamento remunerado "tem provocado uma evasão incontrolável de servidores públicos em todos os níveis".

II - PARECER

Não vislumbro no projeto de lei complementar em exame, qualquer vício de inconstitucionalidade, injuridicidade ou de redação, motivo por que o meu parecer é favorável à admissibilidade da proposição.



Sugiro, todava, que se achando em funcionamento Comissão Especial com a finalidade de rever toda a legislação partidária, eleitoral e também matéria de inelegibilidades, seja o presente projeto de lei complementar encaminhado àquela Comissão.

Sala da Comissão, em 16 de fevereiro de 1993.

a.) Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator



EMENTA Dã nova redação ao artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que, "estabelece, de acordo com o artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências".

JORIO DE BARROS
(PMDB-ES)

A N D A M E N T O

PLENÁRIO

09.12.92

Fala o autor, apresentando o projeto.

DCN 10.12.92, pág. 26472, col. 02.

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

PLENÁRIO

26.01.93

É lido e vai a imprimir.

DCN 27.01.93, pág. 01723, col. 01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

15.02.93

Distribuído ao relator, Dep. ROBERTO MAGALHÃES.

DCN 171 02193, pág. 3941 col. 01

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
Gabinete da Diretora

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 9 DEZ 1993 054228

RECEBIDAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Ofício nº 83/93 - DIR/DECOM

Brasília, 08 de dezembro de 1993

Senhor Secretário-Geral da Mesa,

A Secretaria da Comissão Especial da Legislação Eleitoral e Partidária encaminha relação das proposições que não foram apreciadas em conjunto com os Projetos de Leis nºs. 1670/89 e 3831/93, estes já transformados na Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.

Encerrados os trabalhos daquela Comissão Especial, por solicitação do seu Presidente e deferimento do Presidente desta Casa (Ofício SGM/P nº 1087/93), em 22 de novembro último, há necessidade de se definir o procedimento a ser adotado com referência a cada uma das proposições constantes da relação anexa e que se encontram pendentes de apreciação.

Desta forma, com vistas à definição sobre como proceder, caso a caso, submeto o assunto à superior consideração de V.Sa.

Atenciosamente,

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Diretora

Ilmo. Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
DD. Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados
Nesta


anexo: como indicado (15 folhas)

Recebido na Comissão Especial
Em 13 de janeiro de 1994

SECRETARIA-GERAL DA MESA

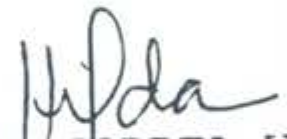
Em 07/01/94

De ordem, encaminhe-se à Comissão Especial destinada a apreciar e dar parecer sobre todas as proposições em trâmite na Casa, referentes à LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA E ELEITORAL, em especial aos Projetos de Lei nºs 1.670/89 e 4.176/93, e PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, especialmente o de nº 3.825/89.


MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

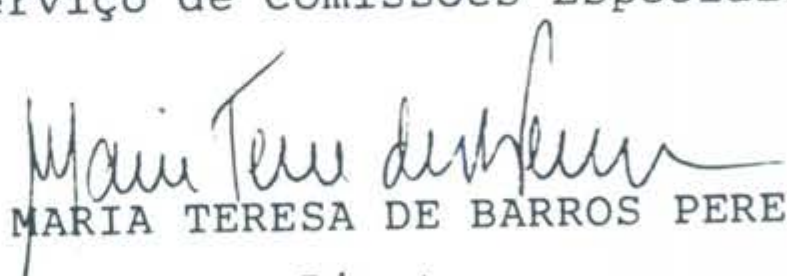
Em 10.01.94 - À Coordenação de Comissões Temporárias.


HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Diretora

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Em 10.01.94


Ao Chefe do Serviço de Comissões Especiais, para encaminhar.


MARIA TERESA DE BARROS PEREIRA
Diretora

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS

Em 12.01.94

À Secretária da Comissão Especial de Legislação Partidária e Eleitoral e Proibição Administrativa.


Sílvio Avelino da Silva
Chefe

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Ordem	Proibido Geral 3343
Data	01/12/93 Hora: 1540
Ass.:	Ponto 5334



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA E ELEITORAL

Em 19.01.94

À Senhora Diretora do Departamento de Comissões.


BRUNILDE LIVIERO CARVALHO DE MORAES
Secretária

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Em 19.01.94 - À Coordenação de Comissões Permanentes.


HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Diretora

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Em 21/01/94

À Diretoria do Departamento de Comissões:

- 1) informando que nesta data estão sendo encaminhadas à Comissão Especial de Legislação Partidária e Eleitoral e de Proibição Administrativa, as proposições relacionadas em anexo de acordo com o ofício que motivou a consulta e através do qual a extinta Comissão Especial de Legislação Eleitoral e Partidária devolveu os processos;
- 2) também está sendo encaminhado o PL 3.325/89, conforme indicação no Ato da Presidência de 12/01/94;
- 3) esclarecendo que deixaram de ser remetidas as proposições: PLP 80/89 e PL 6.054/90, por estarem arquivados, e PLP 165/93, por já ter sido apreciado; e
- 3) solicitando confirmação para o procedimento adotado e/ou novas orientações.


MARIA INÊS DE BESSA LINS
Diretora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

RELAÇÃO DOS PROJETOS A SEREM ENCAMINHADOS À
COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA
E ELEITORAL E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

- 01) PLP 50/91
- 02) PLP 107/92 (Apenso: PLP 115/92)
- 03) PLP 110/92 (Apenso: PLP 121/92 e PLP 174/93)
- 04) PLP 141/92
- 05) PLP 160/93
- 06) PLP 168/93
- 07) PL 4.516/84 (Apenso: PL 5.707/90, PL 67/91, PL 121/91, PL 317/91, PL 439/91, PL 482/91 e PL 1.061/91)
- 08) PL 8.039/86
- 09) PL 8.044/86 (Apenso: PL 564/91)
- 10) PL 1.670/89 (Substitutivo do Senado Federal)
- 11) PL 2.424/89 (Apenso: PL 5.054/90)
- 12) PL 2.571/89
- 13) PL 3.009/89
- 14) PL 4.567/89 (Apenso: PL 3.322/89, PL 4.334/89 e PL 3.365/92)
- 15) PL 4.616/90
- 16) PL 5.233/90 (Apenso: PL 4.895/90, PL 5.052/90 e PL 5.149/90)
- 17) PL 5.654/90 (Apenso: PL 1.593/89, PL 1.921/89, PL 4.431/89, PL 4.699/90, PL 5.378/90, PL 5.336/90, PL 5.985/90, PL 6.080/90 PL 101/91, PL 107/91, PL 2.356/91)
- 18) PL 54/91
- 19) PL 198/91 (Apenso: PL 2.798/92)
- 20) PL 225/91
- 21) PL 270/91
- 22) PL 563/91
- 23) PL 570/91
- 24) PL 589/91
- 25) PL 744/91 (Apenso: PL 949/91)
- 26) PL 974/91
- 27) PL 1.079/91
- 28) PL 1.617/91
- 29) PL 1.643/91
- 30) PL 1.702/91
- 31) PL 1.842/91
- 32) PL 1.864/91
- 33) PL 1.866/91
- 34) PL 1.983/91
- 35) PL 2.333/91
- 36) PL 2.867/91 (Apenso: PL 3.076/92 e PL 3.939/93)
- 37) PL 2.893/91
- 38) PL 2.992/92
- 39) PL 3.062/92 (Apenso: PL 3.121/92)
- 40) PL 3.109/92
- 41) PL 3.162/92 (Apenso: PL 3.296/92)
- 42) PL 3.264/92



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

- 43) PL 3.302/92
- 44) PL 3.576/93
- 45) PL 3.773/93
- 46) PL 3.955/93
- 47) PL 3.968/93
- 48) PL 4.020/93
- 49) PL 4.028/93
- 50) PL 4.036/93
- 51) PL 4.176/93
- 52) PL 3.325/89 (Conforme Ato da Presidência, de 12/01/94)



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

01. Projeto de Lei Complementar nº 80/89 - do Sr. Paulo Marques - que "disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal".

Apensado a este:

a) Projeto de Lei Complementar nº 85/89 - que "determina critérios para o cálculo do número total de representantes na Câmara dos Deputados e da representação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios para cada legislatura".

02. Projeto de Lei Complementar nº 50/91 - do Sr. Vittorio Medioli - que "acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece os casos de inelegibilidade".

03. Projeto de Lei Complementar nº 107/92 - do Sr. Valdemar Costa Neto - que "altera o inciso II, letra "e", o inciso IV, letra "a" e o inciso VII, letra "a", do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei de Inelegibilidade".

a) Projeto de Lei Complementar nº 115/92 - que "revoga a alínea "e" do inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazos de cassação e determina outras providências".

04. Projeto de Lei Complementar nº 110/92 - do Sr. Paulo Paim - que "altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estender aos detentores de todos os cargos eletivos a obrigatoriedade de renunciarem a seus mandatos para concorrerem a outros cargos".

Apensado a este:

a) Projeto de Lei Complementar nº 121/92 - que "dispõe sobre a inelegibilidade de detentor de mandato legislativo, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Constituição Federal".

05. Projeto de Lei Complementar nº 141/92 - do Sr. Jório de Barros - que "dá nova redação ao artigo 1º, inciso II, alínea "i", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece de



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

acordo com o artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências".

06. Projeto de Lei Complementar nº 160/93 - do Sr. Paulo Bernardo - que "altera a redação do artigo 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 1990, que declara inelegível o candidato que tenha tido contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável".
07. Projeto de Lei Complementar nº 165/93 - do Sr. Genebaldo Correia e outros - que "disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal.
08. Projeto de Lei Complementar nº 168/93 - do Poder Executivo - Mensagem n 616/93 que "dá nova redação às alíneas "d" e "h" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências".
09. Projeto de Lei nº 4.516/84 - do Senado Federal (PLS 140/84) - que "altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral - revogando o Decreto-Lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977".

Apensado a este:

- a) Projeto de Lei nº 5.707/90 - do Senado Federal (PLS 42/90) - que "dispõe sobre a propaganda eleitoral veiculada por emissoras de rádio e televisão".
- b) Projeto de Lei nº 67/91 - do Sr. Roberto Magalhães - que "dispõe sobre a propaganda político-partidária e eleitoral, no rádio e na televisão".
- c) Projeto de Lei 121/91 - do Sr. Maurílio Ferreira Lima - que "regulamenta o parágrafo 3º, do artigo 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo normas para a propaganda partidária gratuita".



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

- d) Projeto de Lei 317/91 - do Sr. Ricardo Izar - que "reduz horário gratuito para a divulgação dos programas dos partidos políticos pelas emissoras de rádio e televisão e dá outras providências".
 - e) Projeto de Lei 439/91 - do Sr. Rubens Bueno - que "dispõe sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão e dá outras providências".
 - f) Projeto de Lei 482/91 - do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame - que "dá nova redação ao artigo 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral".
 - g) Projeto de Lei 1.061/91 - do Sr. César Souza - que "dispõe sobre o horário de propaganda eleitoral e dá outras providências".
10. Projeto de Lei nº 8.039/86 - do Senado Federal (PLS 159/86) - que "dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências".
11. Projeto de Lei nº 8.044/86 - do Senado Federal (PLS 174/83) - que "modifica dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".
- Apensado a este:
- a) Projeto de Lei nº 564/91 - do Sr. Rubens Bueno - que "estabelece prazo para a divulgação de quaisquer pesquisas ou testes pré-eleitorais".
12. Projeto de Lei nº 2.424/89 - do Senado Federal (PLS nº 6/89) - que "dispõe sobre o exercício do direito de voto dos cidadãos brasileiros residentes ou em trânsito no exterior nas eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores e Deputados Estaduais".
- Apensado a este:
- a) Projeto de Lei 5.054/90 - do Sr. Francisco Amaral - que "dispõe sobre voto dos brasileiros que se encontrem no exterior".



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

13. Projeto de Lei nº 2.571/89 - do Senado Federal (PLS 38/89) - que "suprime e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - que institui Código Eleitoral".
14. Projeto de Lei nº 3.009/89 - do Sr. Uldurico Pinto - que "dispõe sobre a proibição de inaugurar obras públicas nas condições que menciona e determina outras providências".
15. Projeto de Lei nº 4.567/89 - do Senado Federal (PLS nº 303/89) - que "dispõe sobre a transferência de título eleitoral".

Apensado a este:

- a) Projeto de Lei nº 3.322/89 - do Sr. Ney Lopes - que "altera os artigos 55 e 67 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, e dá outras providências".
 - b) Projeto de Lei nº 4.334/89 - do Sr. Bernardo Cabral - que "altera aos artigos 55 e 67 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, e determina outras providências".
 - c) Projeto de Lei nº 3.365/92 - do Sr. Carlos Lupi - que "altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".
16. Projeto de Lei nº 4.616/90 - do Sr. Vivaldo Barbosa - que "regula o processo de apuração do abuso do poder econômico e abuso do exercício de função nas eleições e dá outras providências".
 17. Projeto de Lei nº 5.233/90 - do Senado Federal (PLS nº 36/90) - "dispõe sobre admissão e demissão de servidores públicos em período eleitoral e dá providências".

Apensados a este:

- a) Projeto de Lei 4.895/90 - do Sr. Euclides Scalco - que "Dispõe sobre a contratação e demissão de servidor público no período que antecede as eleições, até o término do mandato de titular de cargo efetivo..

Apensado a este:



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

- a.1) Projeto de Lei 5.052/90 - do Sr. Francisco Amaral - que "veda admissões e remoções de servidores nos períodos pré e pós-eleitoral"
- b) Projeto de Lei 5.149/90 - do Sr. Brandão Monteiro - que "proíbe contratações de servidores públicos no período eleitoral e dá outras providências".
18. Projeto de Lei nº 5.654/90 - do Senado Federal (PLS 302/89) - que "dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências".
- Apensado a este:
- a) Projeto de Lei 1.593/89 - do Sr. Antônio Salim Curiati - que "regulamenta o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão assegurado pelo parágrafo 3º do artigo 17 da Constituição Federal".
- b) Projeto de Lei 4.699/90 - do Sr. Saulo Queiroz - que "regula o acesso gratuito, pelos partidos políticos, ao rádio e televisão, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 17, da Constituição Federal, e dá outras providências".
- c) Projeto de Lei 4.431/89 - do Sr. José Tavares - que "dispõe sobre a transmissão gratuita para difusão do programa dos partidos políticos pelas emissoras de rádio e televisão, e determina outras providências".
- d) Projeto de Lei 1921/89 - do Sr. Paulo Zarzur - que "disciplina as condições de elegibilidade de que trata o parágrafo 3º do artigo 14 da Constituição, e determina outras providências".
- e) Projeto de Lei 5.378/90 - do Senado Federal (PLS nº 331/89) - que "fixa prazo para domicílio eleitoral e dá outras providências".
- f) Projeto de Lei 5.336/90 - da Sra. Irma Passoni - que "dispõe sobre o domicílio eleitoral dos candidatos a cargos eletivos".
- g) Projeto de Lei 101/91 - da Sra. Irma Passoni - que "disciplina o domicílio eleitoral dos candidatos a cargos eletivos".



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

- h) Projeto de Lei 107/91 - do Sr. Adylson Motta - que "estabelece normas de domicílio eleitoral, de fidelidade partidária e dá outras providências".
- i) Projeto de Lei 5.985/90 - do Sr. Mozarildo Cavalcanti - que "dispõe sobre o domicílio eleitoral dos candidatos a cargos eletivos".
- j) Projeto de Lei 6.080/90 - do Sr. Santinho Furtado - que "dispõe sobre o horário eleitoral gratuito através do rádio e televisão".
- l) Projeto de Lei 2.356/91 - do Sr. Jackson Pereira - que "altera a redação do artigo 55 da Constituição Federal".
19. Projeto de Lei nº 6.054-A/90 - dos Srs. Haroldo Sabóia e Nelton Friederich) - que "altera dispositivos da Lei nº 5.682, de partidos políticos, e determina outras providências".
20. Projeto de Lei nº 54/91 - do Sr. Adylson Motta - que "institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos deputados federais e estaduais".
21. Projeto de Lei nº 198/91 - do Senado Federal (PLS 178/90) - que "revoga o parágrafo único do artigo 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".
- Apensado a este:
- a) Projeto de Lei 2.798/92 - do Sr. Augusto de Carvalho - que "altera o parágrafo único do artigo 106 do Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965".
22. Projeto de Lei nº 225/91 - do Sr. Nilson Gibson - que "dispõe sobre pesquisa de opinião pública contratada pelo Poder Público".
23. Projeto de Lei nº 270/91 - do Sr. Ricardo Izar - que "revoga o artigo 176, inciso V, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

24. Projeto de Lei nº 563/91 - do Sr. João Mendes - que "altera dispositivos do Código Eleitoral, criando compartimentos

fechados e indevassáveis para reforçar o isolamento do eleitor no ato da votação".

25. Projeto de Lei nº 570/91 - do Sr. Nilson Gibson - que "altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, e dá outras providências".

26. Projeto de Lei nº 589/91 - Do Sr. Robson Tuma - que "introduz alterações na parte quinta, título II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

27. Projeto de Lei nº 744/91 - do Sr. Hélio Rosas - que "dispõe sobre o ressarcimento às emissoras de rádio e televisão pelos espaços da propaganda eleitoral gratuita e comunicados da Justiça Eleitoral.

Apensado a este:

a) Projeto de Lei nº 949/91 - do Sr. Hélio Rosas - que "dispõe sobre o ressarcimento às emissoras de rádio e televisão pelos espaços da propaganda eleitoral gratuita e comunicados da Justiça Eleitoral".

28. Projeto de Lei nº 974/91 - do Sr. Nilson Gibson - que "dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo artigo 8º da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral".

29. Projeto de Lei nº 1.079/91 - do Sr. José Thomaz Nonô - "reintroduz a fotografia no título de eleitor"

30. Projeto de Lei nº 1.617/91 - do Sr. Tony Gel - que "dá nova redação ao artigo 108 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".

31. Projeto de Lei nº 1.643/91 - do Sr. César Bandeira - que "disciplina condições de elegibilidade de que trata o parágrafo 3º do artigo 14 da Constituição Federal".



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

32. Projeto de Lei nº 1.702/91 - do Sr. César Bandeira - que "dispõe sobre a identificação do eleitor no ato da votação".
33. Projeto de Lei nº 1.842/91 - do Sr. Reditário Cassol - que "altera os artigos 346 e 377 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 que institui o Código Eleitoral".
34. Projeto de Lei nº 1.864/91 - do Senado Federal (PLS 94/91) - que "dispõe sobre as cédulas eleitorais e dá outras providências".
35. Projeto de Lei nº 1.866/91 - do Sr. Haroldo Lima - que "suprime o parágrafo 2º do artigo 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral".
36. Projeto de Lei nº 1.983/91 - do Sr. Nilson Gibson - que "altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências".
37. Projeto de Lei nº 2.333/91 - do Sr. Jair Bolsonaro - que "dá nova redação ao inciso VIII do artigo 145 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".
38. Projeto de Lei nº 2.867/92 - do Sr. Jackson Pereira - que "concede repouso remunerado aos trabalhadores e servidores públicos convocados para prestar serviço eleitoral".

Apensado a este:

- a) Projeto de Lei 3.076/92 - do Sr. Osvaldo Melo - que "altera o artigo 124 do Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências".
- b) Projeto de Lei 3.939/93 - do Sr. Nilson Gibson - que "concede dispensa de frequência aos servidores públicos federais convocados, pela Justiça Eleitoral, para a composição de mesa receptora de votos".



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

39. Projeto de Lei nº 2.893-A/92 - do Senado Federal (PLS 74/91) - Emendas oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.893-A, de 1992, que "dispõe sobre a eleição de Presidente e Vice-

Presidente da República pelo Congresso Nacional e dá outras providências".

40. Projeto de Lei nº 2.992/92 - do Sr. Alacid Nunes - que "altera o artigo 146, inciso III, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".

41. Projeto de Lei nº 3.062/92 - do Sr. Jackson Pereira - que "dispõe sobre candidatos natos a cargos eletivos, no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais".

Apensado a este:

a) Projeto de Lei 3.121/92 - do Sr. Renato Johnson - que "dispõe sobre candidaturas natas a reeleição para cargos de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores".

42. Projeto de Lei nº 3.109/92 - do Sr. Nilson Gibson - que "faculta aos convocados a escrutinadores a contar, para efeito de aposentadoria, os dias em que ficarem à disposição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições nacionais, na forma que especifica".

43. Projeto de Lei nº 3.162/92 - do Sr. Israel Pinheiro - que "dispõe sobre a eleição para Deputados Federais e Estaduais".

Apensado a este:

a) Projeto de Lei 3.296/92 - do Sr. Sérgio Brito - que "dispõe sobre a eleição para Deputados Federais, Estaduais e Distritais (D.F) e Vereadores dos municípios com população igual ou superior a quinhentos mil habitantes".

44. Projeto de Lei nº 3.264/92, do Sr. Jackson Pereira - "altera o disposto no artigo 323 da lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965, que institui o Código Eleitoral".



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

45. Projeto de Lei nº 3.302/92 - do Sr. Álvaro Valle - que "introduz alterações no Código Eleitoral".
46. Projeto de Lei nº 3.576/93 - do Sr. José Abreu - que "dispõe sobre a elaboração da cédula eleitoral e a veiculação de informes eleitorais de rádio e televisão".
47. Projeto de Lei nº 3.773/93 - do Senado Federal (PLS 132/92) - que "dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexistente geração de imagem ou de som".
48. Projeto de Lei nº 3.955/93 - do Sr. Onaireves Moura - que "altera o artigo 104 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral".
49. Projeto de Lei nº 3.968/93 - do Sr. Jackson Pereira - que "estabelece a vinculação obrigatória do voto nas eleições para Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual e Deputado Distrital".
50. Projeto de Lei nº 4.020/93 - do Sr. Felipe Néri - que "dispõe sobre cédulas eleitorais para o pleito de 1994".
51. Projeto de Lei nº 4.028/93 - do Sr. Ramalho Leite - que "fixa para 3 de outubro de 1994 as eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores nos municípios criados até 2 de abril de 1994 e dá outras providências".
52. Projeto de Lei nº 4.036/93 - do Sr. José Serra - que "dispõe sobre a propaganda eleitoral e a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas para a eleição de 1994 e dá outras providências".
53. Projeto de Lei nº 4.176/93 - do Sr. João Almeida - que "estabelece limites para a dedução, na determinação da base de cálculo do imposto de renda, das contribuições e doações feitas a partidos políticos, coligações e candidatos a cargos eletivos, nos termos da lei que estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1984".



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS APROVADOS NA COMISSÃO

1) Projeto de Lei nº 1.670/89 - do Sr. Paulo Delgado - que "dispõe sobre a organização dos partidos políticos".

Apensados a este:

a) Projeto de Lei nº 572/91 - do Sr. Osvaldo Bender - que "dispõe sobre o acesso dos partidos políticos ao rádio e à televisão e dá outras providências".

b) Projeto de Lei nº 714/91 - do Sr. Ary Kara - que "veda mudança de filiação político-partidária ao titular de mandato eletivo".

c) Projeto de Lei nº 1.017/91 - do Sr. Amaral Neto - que "altera a Lei Orgânica dos Partidos Políticos e dá outras providências".

d) Projeto de Lei nº 1.052/91 - do Sr. Prisco Viana - que "dispõe sobre Partidos Políticos e regulamenta dispositivos do artigo 17 da Constituição sobre a sua Participação no Fundo Partidário, o acesso gratuito ao rádio e televisão e seu funcionamento parlamentar e dá outras providências".

e) Projeto de Lei nº 1.881/91 - do Sr. Nelson Jobim e outros - que "dispõe sobre Partidos Políticos e regulamenta o artigo 17 da Constituição Federal".

Apensados a este:

e.1) Projeto de Lei nº 1.991/91 - do Sr. José Dirceu - que "dispõe sobre normas gerais dos partidos políticos e dá outras providências".

e.2) Projeto de Lei nº 2.070/91 - do Sr. Magalhães Teixeira - que "dispõe sobre os partidos políticos, de acordo com o artigo 17 da Constituição Federal, e dá outras providências".

e.3) Projeto de Lei nº 2.243/91 - do Sr. Álvare Valle - que "dispõe sobre a criação, funcionamento e extinção dos partidos políticos".

e.4) Projeto de Lei nº 2.520/92 - do Sr. João Mendes - que "estabelece requisitos para o funcionamento dos partidos políticos e dá outras providências".

e.5) Projeto de Lei nº 2.599/92 - do Sr. Samir Tannus - que "dispõe sobre a extinção dos partidos políticos cuja representação não alcançar, no mínimo, cinco por cento da composição da Câmara dos Deputados".



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

e.6) Projeto de Lei nº 2.685/92 - do Sr. Haroldo Lima - que "regulamenta o artigo 17 da Constituição Federal e dá outras providências".

f) Projeto de Lei nº 2.604/92 - do Sr. Jorge Uequed - que "revoga o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos partidos políticos".

g) Projeto de Lei nº 2.723/92 - do Sr. Carlos Roberto Massa - que "altera dispositivo da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos".

h) Projeto de Lei nº 2.422/91 - do Sr. João Mendes - que "autoriza a dedução na determinação do imposto de renda a pagar ou a restituir, na declaração anual de pessoa física, de doações feitas a partidos políticos".

Apensado a este:

h.1) Projeto de Lei nº 3.099/92 - do Sr. José Maria Eymael - que "dá nova redação ao inciso III, "caput", e ao parágrafo 1º do artigo 95 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos partidos políticos".

i) Projeto de Lei nº 3.319/92 - do Sr. Álvaro Valle - que "dispõe sobre o Fundo Partidário e a organização dos partidos políticos".

2) Projeto de Lei nº 3.831/93 - do Sr. José Dirceu - que "estabelece normas para as eleições presidenciais e gerais de 3 de outubro de 1994 e dá outras providências".

Apensado a este:

a) Projeto de Lei nº 3.893/93 - do Sr. Ronaldo Perim - que "dispõe sobre as eleições a se realizarem em 1994 para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senadores e Suplentes, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Deputados Distritais".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 02 de junho de 1993

MEMO. Nº 105/93-CCP

DA: Diretora da COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Senhor(a) Secretário(a)

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente
no Of. nº 142/93, dessa Comissão, em anexo,
solicito a V. Sª. a devolução do(s) seguinte(s) projeto(s):

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/92.

Atenciosamente

SILVIA BARROSO MARTINS

Diretora